



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIPAPÁ E A EMPRESA **PREMIUM
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E
CONTÁBIL LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.890.869/0001-38**, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Eugênio Rodrigues de Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **5.744. [REDACTED]** domiciliado na Avenida Maria José de Abreu Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **[REDACTED]** e de outro lado a Empresa **PREMIUM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.857.436/0001-09**, estabelecida a Avenida Julio Brasileiro, 636, sala 11, 1º andar – Heliopolis – Garanhuns/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jarbas Maciel Ferreira Moura** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **[REDACTED]** a Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº **02062946905** - DETRAN/PE celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, homologado em 20 de fevereiro de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21** e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender às demandas da Câmara Municipal de Quipapá/PE.





2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, e mais uma parcela extra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela elaboração da prestação de contas anual e serão pagos mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pelo órgão competente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.10 – Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria contábil, para os serviços da Câmara Municipal de QUIPAPÁ, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.
- 6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.
- 6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:
- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:





9.0 CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/02/2025**.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 007/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.3 Fica eleito o foro desta cidade de QUIPAPÁ para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

QUIPAPÁ, 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

CNPJ/MF nº 12.890.869/0001-38

Eugênio Rodrigues de Siqueira

RG 5.744.9

CONTRATANTE

PREMIUM ASSES. ADMINIST.

CONTÁBIL LTDA,

CNPJ/MF nº 20.857.436/0001-09

Jarbas Maciel Ferreira Moura

CPF nº. 2946905

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: **Isadora Chapoval V. Rosa**

CPF/MF: 107.428.644-80

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
INTERESSADO: Câmara Municipal de Quipapá/PE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil para a Câmara municipal de Quipapá através da empresa: **PREMIUM ASSESORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL LTDA**, CNPJ/MF nº 20.857.436/0001-09, estabelecida a Avenida Júlio Brasileiro, 636 – sala 11, 1º andar – Heliópolis – Garanhuns/PE., com o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Quipapá, 20 de fevereiro de 2025.


Eugênio Rodrigues de Siqueira
Presidente da Câmara de Quipapá/PE

